

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 15/2020 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 24 de agosto de 2020.

Assunto: Adiamento do Reajuste Anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, previsto para vigorar a partir de 1º de outubro de 2020, para 1º de janeiro de 2021.**1. DOS OBJETIVOS**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de adiamento do reajuste anual de 2020, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para 1º de janeiro de 2021.

2. DOS FATOS

2. O [Contrato de Concessão nº 001/2006](#), firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em 23 de fevereiro de 2006, regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, conforme estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

3. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação

vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

4. Considerando a solicitação da Caesb para adiamento da 3ª Revisão Tarifária Periódica, foi assinado o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006, em 20 de março de 2020, ficando a mesma postergada para 1º de junho de 2021. Ainda de acordo com a alteração contratual, o Reajuste Tarifário Anual – RTA deveria ter sido realizado em 1º de junho de 2020.

5. Em 11 de março de 2020, após a disseminação do coronavírus em diversos países, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a COVID-19 como pandemia.

6. Em 23 de março de 2020, o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto nº 40.550, que dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Como medidas de enfrentamento à COVID-19, o referido decreto suspendeu diversas atividades econômicas no Distrito Federal, como forma de evitar a disseminação do vírus.

7. As medidas constantes do Decreto nº 40.550 vêm sendo alteradas por meio de outros normativos que se seguiram, com o objetivo de aprimorá-las à medida em que o vírus se dissemina com maior ou menor intensidade pelas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

8. Com base nas análises realizadas por esta Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, por meio da Nota Técnica 1 (37532075) e considerando que a pandemia por coronavírus restringiu a circulação de pessoas e, conseqüentemente, reduziu a atividade econômica, a Adasa publicou, em 27 de março de 2020, a Resolução nº 03, que adiou o Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb, de 1º de junho para 1º de outubro de 2020.

9. Em 29 de junho de 2020, o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto nº 40.924, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia.

3. DA ANÁLISE

10. A Nota Técnica 1 (37532075), de 24 de março de 2020, que teve por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada a proposta de adiamento do RTA da Caesb para 1º de outubro, trouxe à análise a situação econômica naquela data, assim como apresentou uma previsão sobre o cenário econômico no ambiente de pandemia do coronavírus, resultando na decisão pelo adiamento do RTA, pela Diretoria Colegiada.

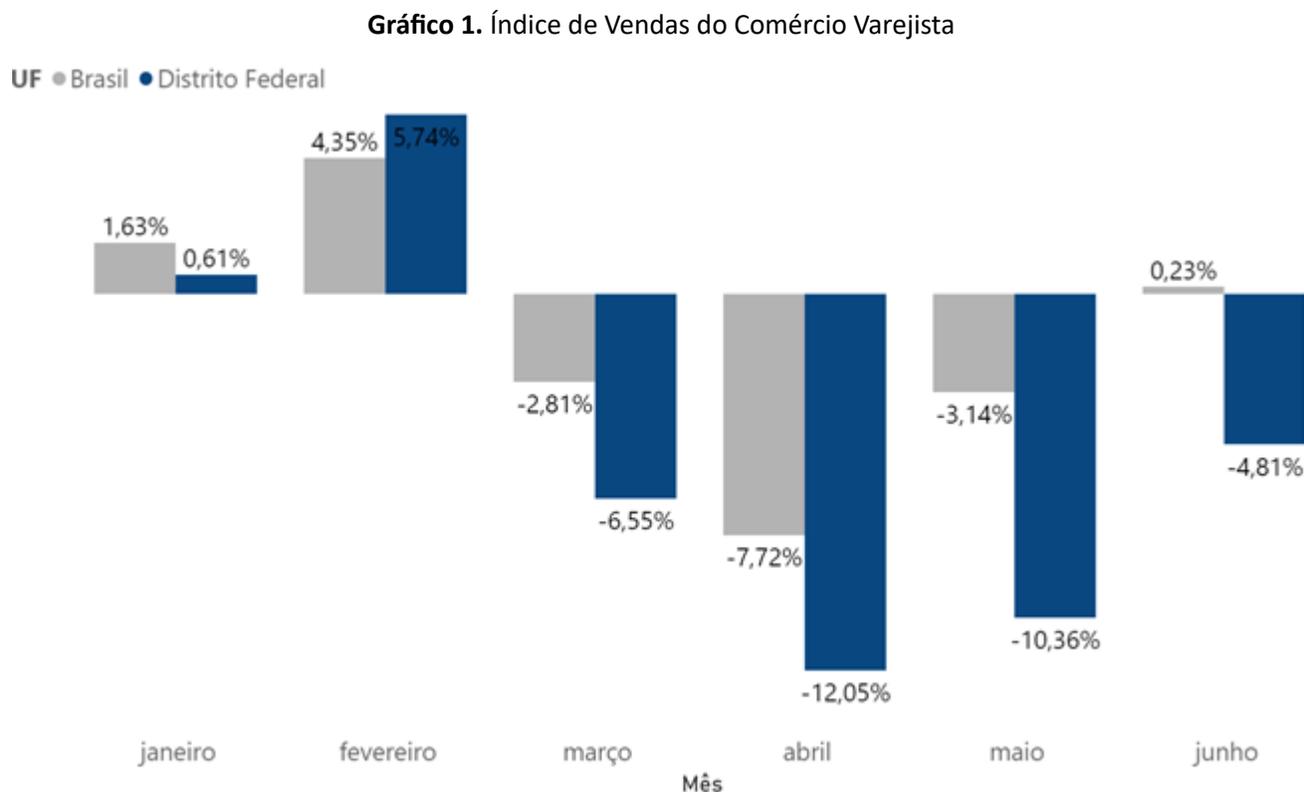
11. Complementarmente, a referida Nota Técnica também mencionou a importância do acesso à água potável neste momento de pandemia, em que as medidas mais eficientes de combate estão relacionadas à necessidade de intensificar os hábitos de higiene, principalmente a lavagem frequente das mãos.

12. Passados cinco meses da elaboração da referida Nota Técnica e da edição e publicação da Resolução nº 03, a situação de pandemia persiste, assim como o estado de calamidade pública declarado pela União e, posteriormente, pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 40.924, de 26 de junho de 2020.

13. As medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde continuam impactando negativamente os indicadores econômicos. Com a economia em retração, o desemprego tende a aumentar e,

consequentemente, a renda das famílias.

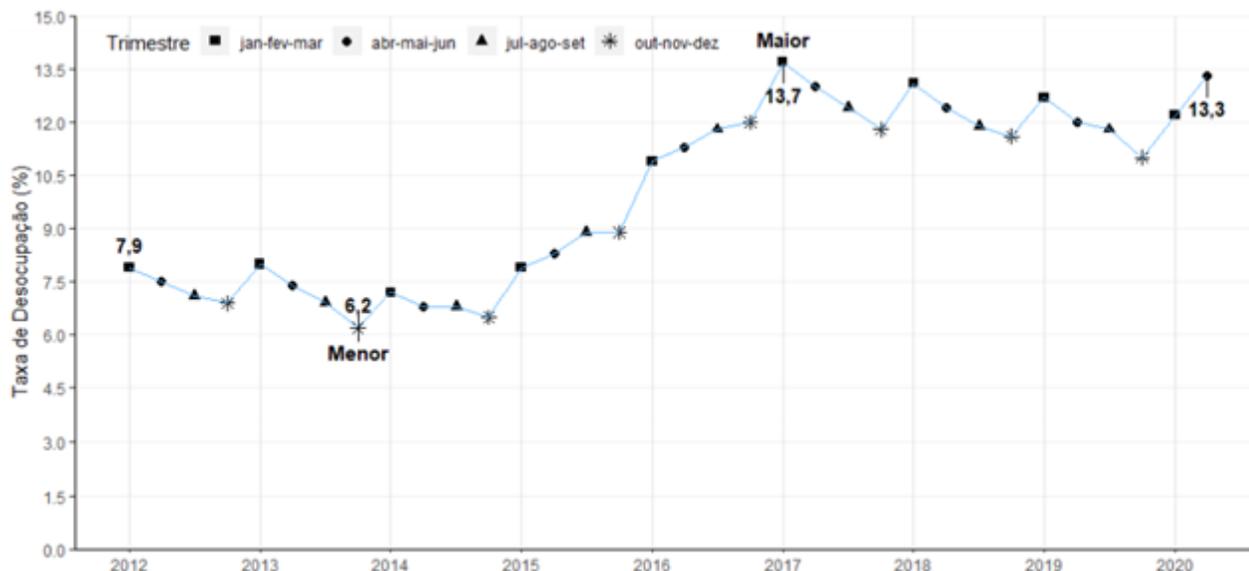
14. Durante o período de pandemia, o comércio apresentou fortes quedas em relação ao volume de vendas, de acordo com a Pesquisa Mensal de Comércio – PMC. No período de março a junho de 2020, a atividade comercial no Distrito Federal apresentou desempenho pior que o desempenho nacional, o que pode ser entendido como um reflexo das medidas de isolamento. O Gráfico 1 apresenta a comparação entre os índices nacional e distrital, entre janeiro e junho de 2020 e ilustra bem a situação atual.



Fonte: Pesquisa Mensal do Comércio – PMC (Junho/2020)

15. Outro importante aspecto analisado e que está sendo impactado pela pandemia é a Taxa de Desemprego. As informações estatísticas nacionais (IBGE, 2020) mostraram que, de março a junho de 2020, a taxa de desemprego no Brasil correspondeu a 13,3% (aproximadamente 12,8 milhões de desempregados). Tal contingente de desempregados apresentou aumento de 3% em relação ao período de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, correspondendo a um incremento de aproximadamente 368 mil pessoas. Ao se comparar com o mesmo período do ano anterior - março a maio de 2019, o número de desempregados apresentou estabilidade, conforme apresentado no Gráfico 2.

Gráfico 2. Taxa de Desemprego do Brasil (2012 a 2020)

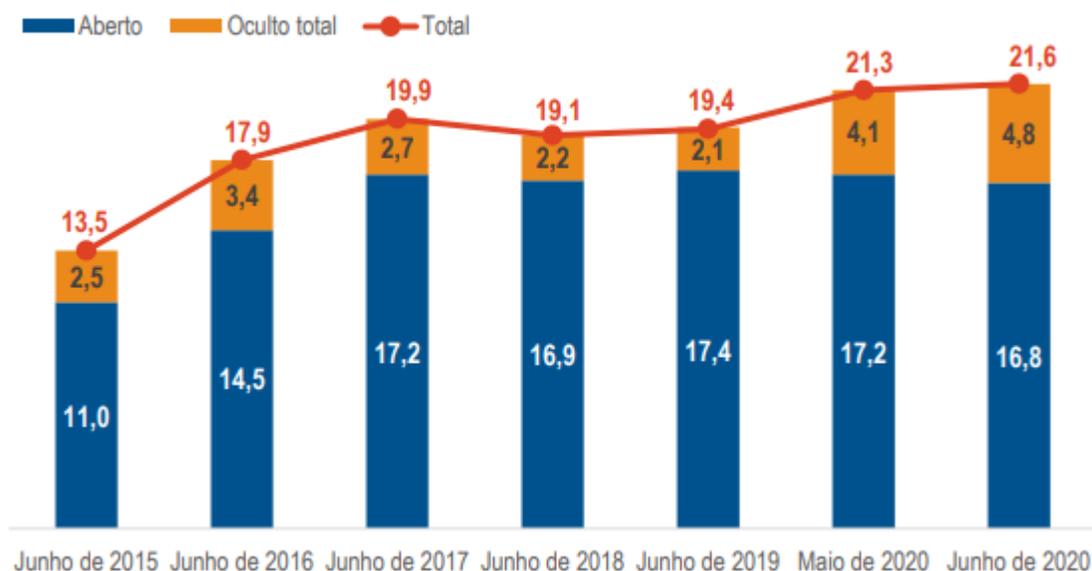


Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – IBGE (Junho/2020)

16. Já o Distrito Federal apresentou quase o dobro da taxa de desemprego (21,6% ou 333 mil desempregados), quando comparado com a taxa nacional.

17. O mês de junho de 2020 apresentou a maior taxa de desemprego, ao se comparar às taxas do mesmo mês, nos últimos 5 anos. Essa situação pode ser visualizada no Gráfico 3.

Gráfico 3. Taxa de Desemprego no DF



Fonte: PED-DF – Convênio: CODEPLAN-GDF e DIEESE – Junho/2020

18. A taxa de desemprego total do gráfico anterior é composta pelo desemprego aberto e oculto:

- O desemprego aberto consiste no conjunto de pessoas sem trabalho nos sete últimos dias e com procura de trabalho efetiva nos 30 dias anteriores ao da entrevista.

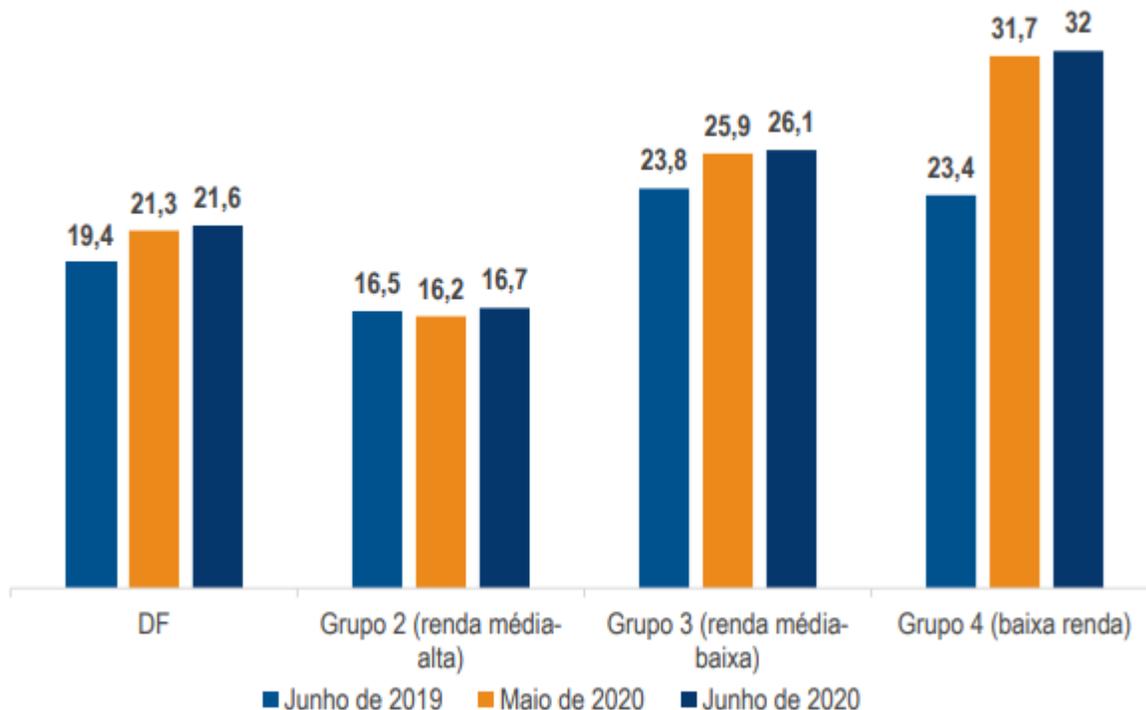
- O desemprego oculto é subdividido em dois:
 - pelo trabalho precário – pessoas que realizaram, nos últimos 30 dias, algum trabalho casual de auto-ocupação (atividades remuneradas eventuais e instáveis) ou trabalho não remunerado de ajuda a negócios de parentes e que procuraram substituir este trabalho nos 30 dias anteriores ao da entrevista, por meio de providências concretas para obter um emprego assalariado ou um trabalho regular de auto-ocupação. Incluem-se também pessoas que, não tendo procurado trabalho neste período, o fizeram, sem êxito, até 12 meses atrás, por pelo menos 15 dias;
 - pelo desalento – pessoas sem trabalho e com disponibilidade e necessidade de trabalhar no momento da pesquisa, porém sem procura efetiva de trabalho por desestímulo do mercado de trabalho ou por circunstâncias fortuitas, mas que apresentaram procura de trabalho, por pelo menos 15 dias, nos últimos 12 meses.

19. O desemprego no Distrito Federal está em patamares superiores ao número de âmbito nacional. Este fator impacta e gera reflexos no desempenho do consumo dos bens e serviços e preocupa também quanto à capacidade de pagamento dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente, em relação às famílias de baixa renda.

20. O Gráfico 4 apresenta a taxa de desemprego no Distrito Federal, por grupo de Regiões Administrativas, conforme a Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal – PED, realizada pela CODEPLAN e DIEESE. Nele, é possível separar as RAs por renda, possibilitando a análise quanto aos grupos – 2, formado por RAs de média-alta renda; 3, formado por RAs de média-baixa renda; e o Grupo 4, formado por RAs de baixa-renda.

21. O Grupo 1, não representado no gráfico, é formado pelas Regiões Administrativas com renda alta: Plano Piloto, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul e Park Way e Sudoeste/Octogonal. Já o Grupo 2 é formado pelas RAs de renda média-alta, que são: Águas Claras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Sobradinho II, Taguatinga e Vicente Pires. O Grupo 3 é formado por RAs de renda média-baixa e é composto por Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SIA, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião. Por fim, o Grupo 4 é formado pelas RAs Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, SCIA – Estrutural e Varjão, consideradas de baixa renda.

Gráfico 4. Taxa de Desemprego Total do Distrito Federal por Grupo de Regiões Administrativas do DF (Junho/2019 a Junho/2020)

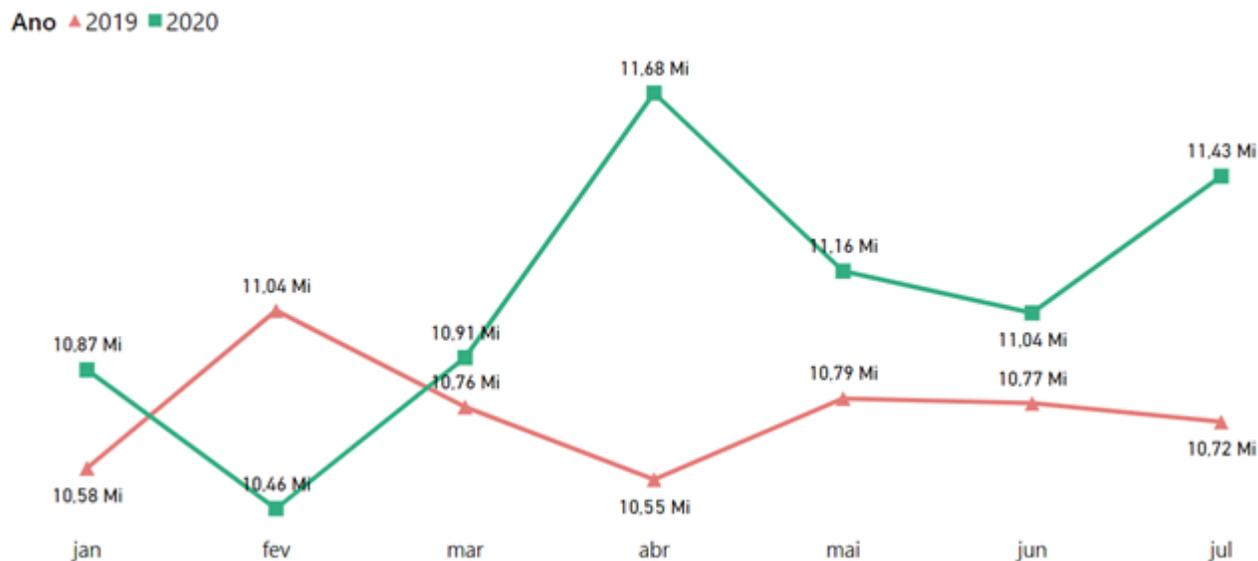


Fonte: PED-DF – Convênio: CODEPLAN-GDF e DIEESE – maio/2020

22. Segundo a pesquisa, entre maio e junho de 2020, a taxa de desemprego aumentou em todos os grupos. O mesmo efeito se apresenta quando se compara os meses de junho dos anos de 2019 e 2020.

23. Em relação ao volume consumido de água em 2020, observou-se, conforme o Gráfico 5, que o volume consumido total de janeiro a julho de 2020 (77,55 milhões de m³) apresentou aumento de 3,11%, comparado ao mesmo período do ano anterior (75,21 milhões de m³).

Gráfico 5. Volumes consumidos por mês (m³/mês) – 2019 e 2020 – Todas as categorias



Fonte: SEF/Adasa

24. A categoria residencial apresentou aumento de 6,7% em julho de 2020, comparado a 2019, e as demais categorias (comercial, industrial e público) apresentaram queda de 25% em julho.

25. Uma das possíveis explicações desse resultado pode ser a adoção das medidas de isolamento, que restringiram as atividades comercial, industrial e pública, diminuindo seus níveis de consumo, mas, ao mesmo tempo, aumentando o consumo da categoria residencial.

26. O Gráfico 6 apresenta a variação da Receita Operacional da Caesb, comparando o período de janeiro a junho, dos anos de 2019 e 2020. Os volumes consumidos de água aumentaram 3,11% nesse período, elevando a receita faturada de água e esgoto em 5,31%, apesar da queda da receita em maio e junho/2020.

Gráfico 6. Receita Operacional Direta Faturada de Água e Esgoto – Comparativo entre 2019 e 2020



Fonte: SEF/Adasa

27. Embora as categorias Comercial, Industrial e Pública tenham apresentado decréscimo em seus consumos, a categoria Residencial, que aumentou seu volume consumido, representa aproximadamente 80% do número de total unidades. Assim, a Receita Operacional gerada pela categoria Residencial aumentou, compensando o decréscimo nas demais categorias.

28. Assim, pode-se inferir, com base na análise realizada, que a receita faturada de água e esgoto não apresentou grande variação no período entre janeiro e junho/2020, mantendo o equilíbrio econômico da concessão, mesmo com as alterações de consumo da Classe Comercial, que foi bastante impactada pelas medidas de isolamento.

29. Diante das análises realizadas, conclui-se que a camada mais vulnerável da população foi a mais atingida pelo desemprego e a realização do Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb, em 1º de outubro de 2020, comprometeria ainda mais a capacidade de pagamento das famílias e este é um fator preocupante.

30. Além disso, como já havia sido explicitado na Nota Técnica 1 (37532075), as principais medidas de diminuição da contaminação pelo coronavírus estão relacionadas à higiene, principalmente ao ato de lavar as mãos. Dessa forma, propõe-se a realização do Reajuste Tarifário Anual em 1º de janeiro de 2021, para evitar possíveis impactos nos níveis de consumo de água potável, com consequências negativas para a saúde pública.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

31. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
- Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011;
- Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019;
- Resolução nº 03, de 26 de março de 2020;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos.

5. **DA CONCLUSÃO**

32. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, opina-se pela submissão à Diretoria Colegiada da Adasa da proposta de adiamento do reajuste anual de 2020, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para 1º de janeiro de 2021.

6. **DAS RECOMENDAÇÕES**

33. Fundamentado no exposto, recomenda-se o adiamento do reajuste anual de 2020, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de outubro de 2020 para 1º de janeiro de 2021, conforme disposto na minuta de resolução constante no Anexo Único desta Nota Técnica.

Cristina de Saboya Gouveia Santos
Coordenadora de Estudos Econômicos – COEE

Diogo Barcellos Ferreira
Assessor Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º e no art. 58 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, na Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, no processo SEI nº 00197-00001036/2020-01, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o último reajuste tarifário anual, aprovado pela Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, tem vigência de 1º de junho de 2019 a 30 de setembro de 2020;

que a Resolução nº 03, de 26 de março de 2020, adiou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 de 1º de junho para 1º de outubro de 2020;

que a situação de pandemia por COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, se mantém;

que o Governo do Distrito Federal vem publicando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

as análises sobre a queda da atividade econômica e a elevação do nível de desemprego no Distrito Federal;

que a Organização das Nações Unidas reconhece o acesso à água e ao saneamento como direito humano e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos; e

que a situação demanda a manutenção das medidas de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade;

RESOLVE:

Art. 1º Adiar o início da vigência do Reajuste Tarifário Anual - RTA, para os serviços prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1º de junho de 2020 para 1º de janeiro

de 2021.

§ 1º A data de 1º de janeiro de 2021 poderá ser reavaliada no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

§2º Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão compensados nas tarifas após o término do período da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

Art. 2º O Anexo VII da Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, vigorará no período de 1º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Dilatar os prazos previstos nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC, firmados entre a Adasa e a Caesb, pelo prazo de duração do estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal ou de calamidade pública em decorrência da disseminação da COVID19.

Art. 4º Revogar a Resolução ADASA nº 03, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de outubro de 2020 e dá outras providências.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 28/08/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 31/08/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA-Substituto(a)**, em 31/08/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45885424)
verificador= **45885424** código CRC= **B8BBDFAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

